

Direito das Obrigações I

Turma B

Exame 15 de Fevereiro de 2016

Tópicos de Correção

I

- a) 1** - Imputabilidade (art. 488.º). Presume-se que Carlos é inimputável (art. 488.º/2). Responsabilidade especial das pessoas inimputáveis (art. 489.º). Responsabilidade de Deolinda (enquanto vigilante) por omissão (arts. 486.º e 491.º). Responsabilidade de António e Bernardo enquanto organizadores - deveres de segurança no tráfego e actividades perigosas (arts. 486.º e 493.º/2).
- 2** - Responsabilidade de Deolinda por omissão (art. 486.º). Não é aplicável o art. 491.º.
- b)** Apreciação de (potencial) responsabilidade de Elísio, enquanto proprietário (art. 503.º/1) e de Filipe, enquanto comissário (presunção de culpa do art. 503.º/3). Todavia, a culpa de Duarte concorre com o risco próprio do veículo, sendo de excluir a responsabilidade de Elísio (arts. 505.º e 570.º/2, por maioria de razão – confronto entre os arts. 505.º e 570.º) e de Filipe (que ilidiria a presunção de culpa). Danos patrimoniais e não patrimoniais.
- c)** Pressupostos da responsabilidade civil e do enriquecimento sem causa (por intervenção) – arts. 79.º, 483.º/1 e 473.º/1. Objecto da restituição em hipóteses de exploração de bens alheios. Concurso entre a responsabilidade civil e a acção de enriquecimento.
- d)** Pressupostos e disciplina da gestão de negócios.